



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR - ETP PARA CONTRATAÇÕES
PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO
SUL/SC.**

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 011/2003, de 27 de novembro de 2003,

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando o que o inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 conceitua o estudo técnico preliminar como *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*;

Considerando que o inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, dentre todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, terá a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Considerando que nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 constam todos os elementos necessários para confecção do estudo técnico preliminar;

Considerando que a União trata do assunto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – *Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*;



RESOLVE:

Art. 1º As contratações realizadas por meio de processo licitatório, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme Anexo I desta instrução, como documento integrante do processo de contratação, que deve conter elementos precisos, suficientes e claros acerca da melhor solução para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como estudo técnico preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: indicar, com detalhes, qual é a necessidade da Administração Pública Municipal, a fim de esclarecer a carência que precisa ser suprida; demonstrar que, de fato, há um problema a ser resolvido, informando como e quando ele surgiu e, por qual motivo a Administração Pública Municipal não consegue saná-lo por conta própria, sem ter que realizar algum gasto.

II - Requisitos da contratação:

a) Descrever quais elementos a solução deve conter para que o problema possa ser resolvido;

b) Nesse momento, dentre outros requisitos, indicar e justificar se é possível ou não que o problema possa ser resolvido por um único contratado, se é ou não possível que o contratado seja pessoa física ou se tem que ser pessoa jurídica, qual o tempo e modo de execução da solução, entre outros requisitos necessários e suficientes para encontrar a melhor solução para o problema identificado no inciso anterior;



c) Verificar se os requisitos são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Se for o caso, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) Sempre que possível, ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

e) Caso a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

a) Fazer um breve resumo quanto à solução encontrada até o momento, indicando se é ou não necessário exigir algo relacionado com manutenção e/ou assistência técnica;

b) Avaliar a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

V - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

- a) Justificar as quantidades pretendidas, preferencialmente de acordo com as contratações já realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Sempre que possível, verificar a possibilidade de unificar as quantidades com outras secretarias, a fim de potencializar eventual economia em virtude de uma quantidade maior;

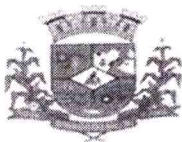
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

- a) Justificar o preço da contratação mediante observação fiel ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os §§ 1º e 2º;
- b) No caso de obras e serviços de engenharia (comuns e especiais), há uma ordem de parâmetros a ser seguida, ou seja, só é possível utilizar o parâmetro seguinte se houver justificativa técnica formal e documentada para não ter utilizado o parâmetro anterior;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: sempre que possível, buscar priorizar parcelamento do objeto, ou seja, verificar se é possível e vantajoso permitir que o objeto seja dividido, a fim de ampliar a competição (por exemplo: se o uniforme escolar referir-se à roupa e calçado, tentar permitir que a roupa possa ser adquirida de um fornecedor diverso do fornecedor de calçado, ou seja, tentar não exigir que o mesmo fornecedor tenha que fornecer roupa e calçado);

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

- a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração Pública Municipal;



IX - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

a) Sempre que existir o Plano de Contratações Anual – PCA, indicar se a contratação está ou não prevista no referido instrumento: se estiver, indicar a previsão; caso não esteja, deve ser justificado o motivo de não estar previsto e verificar a forma correta de alterar o plano antes de prosseguir com a contratação;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

a) Indicar e demonstrar se a solução encontrada para a necessidade pode ou não ter seus benefícios aproveitados em outros setores e/ou de outras formas;

b) Se a mencionada contratação pode auxiliar/potencializar o trabalho de outros servidores e/ou outros setores, seja auxiliando algum ato, economizando outras contratações, possibilitando substituições, entre outras formas de economicidade e aproveitamento do recurso público investido na contratação;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

a) A fim de garantir que o objeto contratado seja fielmente executado e cumprido, é imprescindível que o recebimento seja efetivo e adequado, o que permitirá e garantirá que a necessidade seja, de fato suprida;

b) É preciso identificar se a Administração Pública Municipal tem condições de receber o objeto da forma como está descrito;

c) Caso ainda não tenha, é necessário indicar quais as providências precisam ser realizadas antes de formalizar o contrato, pois a partir do momento que o contrato for assinado é necessário que a gestão e a fiscalização estejam devidamente preparadas para exercer suas funções;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: sempre que possível, priorizar que a



contratação seja sustentável, ou seja, é importante pensar nas formas possíveis de solucionar o problema sem agredir o meio ambiente, ou ainda, quais os atos que podem minimizar eventuais danos causados ao meio ambiente (por exemplo: licença ambiental, coleta seletiva, descarte separado, produtos reciclados, recicláveis, entre outros atos);

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: posicionamento final sobre a melhor solução encontrada para a necessidade da Administração Pública Municipal; dizer, de forma clara e objetiva de que forma o problema será solucionado sob a perspectiva do interesse público.

§ 1º Conforme art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Conforme art. 18, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. O Setor de Engenharia será responsável por analisar e indicar, formalmente por escrito, a situação prevista neste parágrafo.

§ 3º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do art. 25, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

II - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata o art. 174, § 3º, VI, "d" da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração Municipal, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no art. 36, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

Art. 3º Compete a cada secretaria/setor da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul/SC a responsabilidade de preencher o ETP de suas solicitações para compras ou serviços ou obras.

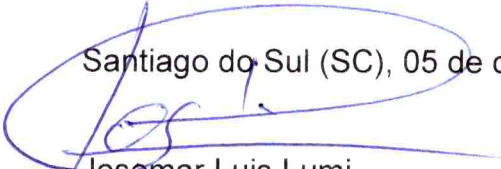
Art. 4º Fica dispensado o ETP para as contratações diretas.

Parágrafo único. O Setor de Compras poderá requerer a elaboração do ETP mesmo na situação descrita no *caput*, quando a natureza e/ou a complexidade do objeto exija informações detalhadas das condições contratuais.

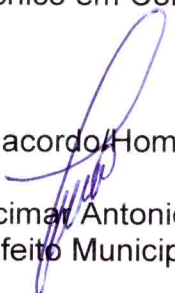
Art. 5º Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

Art. 6º Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2022.

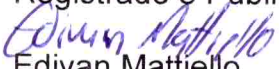
Santiago do Sul (SC), 05 de dezembro de 2022.


Josemar Luis Lumi
Técnico em Controle Interno

De acordo/Homologo.


Julcimar Antonio Lorenzetti
Prefeito Municipal de Santiago do Sul

Registrado e Publicado em Data Supra.


Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria
Sec. Mun. De Administração e Finanças



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta:	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA Resposta:	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta:	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Resposta:	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A	NÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder:	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta ou Justificativa para não responder:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta:	
--	--

Município de Santiago do Sul/SC, em _____ de _____ de _____.

Fulano de Tal
Cargo
Matrícula
Responsável Pela Elaboração do TR

Fulano de Tal
Secretário (a) Municipal
Matrícula
Secretaria Municipal de